



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 418/2025
Data: 03/07/2025 - Horário: 15:50
Legislativo - PR 11/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2025

De 03 de julho de 2025

AUTORES: Mesa Diretora

Sumula: Altera a Resolução 119/2022 e, dá outras providências.

Os vereadores autores, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição do seguinte projeto de resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o art. 5º da Resolução nº 119/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O pagamento do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, temporários e comissionados, será devido a partir da data de efetivo exercício no cargo, independente de solicitação do servidor.

Art. 2º. Altera o art. 9º da Resolução nº 119/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º. O Auxílio-Alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês de referência.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência da Resolução 131/2025.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 131/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Daise Martins de Souza
1ª Secretária

Luiz Augusto Sette
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução visa adequar dispositivos da Resolução 119/2022 quanto ao auxílio-alimentação aos servidores ativos, efetivos, temporários e comissionados, sendo feitas adequações na norma regulamento a forma de concessão aos servidores e agentes políticos;

Ressalta-se a discussão judicial no Mandado de Segurança nº 1000099-63.2025.8.11.0108, que questionou a validade da sessão extraordinária realizada no dia 10/01/2025, na qual foram aprovados os Projetos de Resolução nº 01 e 02/2025 resultando nas Resoluções 131/2025 e 132/2025.

Embora inicialmente suspensas, as normas foram restabelecidas por decisão judicial que reconheceu que, por se tratarem de normas gerais e abstratas, não são passíveis de impugnação via mandado de segurança, conforme Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, nesse sentido:

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao julgar os Agravos de Instrumento nº 1002231-29.2025.8.11.0000 e nº 1002788-16.2025.8.11.0000, manteve a suspensão da convocação de sessões extraordinárias durante o recesso, exigindo a observância dos requisitos previstos no art. 13, §3º da Lei Orgânica Municipal e no art. 88, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Diante da necessidade de consolidar todas as alterações já realizadas, de dar segurança jurídica ao ordenamento vigente e de convalidar os atos praticados pela Resolução 131/2025 com o pagamento do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo, apresentamos este Projeto de Resolução para apreciação e votação.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de Resolução é de extrema importância.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Daise Martins de Souza
1ª Secretária

Luiz Augusto Sette
2º Secretário